



MANUAL DE EMENDAS DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 – PL Nº 645/2019

Nos termos do § 3º do art. 220 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças a elaboração, em conjunto com o órgão de informática da CLDF, quando for o caso, o manual de elaboração de emendas aos projetos de leis orçamentárias.

Em consonância com o Cronograma de Eventos relacionados à tramitação do Projeto de Lei do Orçamento Anual PLOA 2020, PL nº 645/2019, são estabelecidos os seguintes procedimentos e prazos para a apresentação de emendas:

1 – Prazo de apresentação de emendas: conforme aprovado no cronograma de eventos, publicado no DCL do dia 02/10/2019, o prazo para apresentação de emendas se estende **do dia 16 de outubro ao 11 de novembro de 2019;**

2 – Local de apresentação de emendas: As emendas serão apresentadas exclusivamente à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, conforme dispõe o art. 220 do Regimento Interno;

3 – Procedimento para apresentação de emendas: As emendas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, uma original - devidamente assinada pelo parlamentar - e duas cópias. As emendas elaboradas fora do sistema de emendas deverão ser acompanhadas das respectivas cópias digitais.

4 – Dos tipos de emendas: As emendas definidas no art. 146 do RICLDF poderão ser apresentadas ao texto, aos anexos do Projeto de Lei nº 645/2019 e à despesa. As emendas realizadas à **despesa** serão realizadas exclusivamente no **Sistema de Emendas ao PLOA**, disponível no sítio da CEOF, na intranet. O acesso a esses Sistemas será realizado mediante cadastramento dos assessores na CEOF e



eventuais alterações das permissões dos assessores deverão ser comunicados, por memorando, à CEOF.

5 – Dos procedimentos da CEOF: as emendas protocolizadas na CEOF serão numeradas de acordo com a ordem de apresentação e, consoante § 2º do art. 220, vencido o prazo de apresentação de emendas, serão publicadas no Diário da Câmara Legislativa, atendendo o disposto no § 7º do art. 220 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

6 – Número e valor das emendas apresentadas à despesa do PLOA 2020: O número e valor das emendas, aprovados pelo Colégio de Líderes em 14/10/2019, conforme dispõe o § 1º do art. 220 do Regimento Interno, devem seguir os seguintes parâmetros:

- Valor máximo das emendas, por parlamentar, de R\$ 19.804.636 (dezenove milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais);
- Quantidade máxima de 30 (trinta) emendas, por parlamentar.

7 – Dos casos omissos: os casos não previstos no Regimento Interno em relação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, durante o prazo de tramitação no âmbito desta Comissão, serão decididos pelo presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Brasília, 16 de outubro de 2019

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS – CEOF/CLDF

PUBLICADO NO DCL Nº 217, DE 17/10/2019, PÁGINAS 30 A 31.